

Segunda-feira, 16 de Junho de 2025



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

Sumário

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.826/2025	2
GABARITO OFICIAL CONCURSO PUBLICO 01/2025	4
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - PROC. ADM. MUN. Nº 069/2025. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E INEXIGIBILIDADE	6
EXTRATO DE CONTRATO - DL 74/2025	7
EXTRATO DE CONTRATO - INX 08/2021 4º ADITIVO	8
EXTRATO DE CONTRATO - DL 84/2025	9

JUNHO DE 2025

Diário Oficial

Edição nº 769/2025

Expediente

O Diário Oficial de Santo Antônio do Pinhal é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo Antônio do Pinhal.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antônio do Pinhal poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://santoantoniopinhal.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal

CNPJ: 45.701.455/0001-72

Endereço: Av. Min Nelson Hungria, 52

Telefone: (12) 3932-0100

Site: <https://santoantoniopinhal.sp.gov.br>

Câmara Municipal Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal

CNPJ: 01.777.888/0001-36

Endereço: R. Dep. Franco Montoro, 23

Telefone: (12) 3666-1377

DECRETO Nº 2.826 DE 09 DE JUNHO DE 2025.

“Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do Município de Santo Antônio do Pinhal/SP”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.072, de 17 de junho de 2.009, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados à promoção e proteção dos direitos das pessoas idosas.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da Pessoa Idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Santo Antônio do Pinhal.

Art. 5º O Fundo Municipal do Idoso será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo:

I – apoiar o Conselho Municipal do Idoso na elaboração do plano de ação e o plano de aplicação dos recursos;

II – apresentar ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas referentes à aplicação dos recursos do Fundo;

IV - apresentar prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II**DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO**

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.

- 1º A movimentação financeira dos recursos será realizada exclusivamente pelo ordenador de despesas do Fundo.
- 2º O Presidente do Fundo, indicado pelo Conselho, poderá emitir extratos bancários e solicitar informações junto à instituição financeira responsável a fim de realizar o acompanhamento das movimentações na conta bancária.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º O Fundo Municipal do Idoso terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, para fins de orçamento, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirá com o ano civil.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As atividades de apoio administrativo, necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Governador Carvalho Pinto, nº 393, centro, neste Município, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idosa deverá constituir Comissão gestora composta por 3 (três) conselheiros e nomeando um deles como presidente para acompanhar as ações relativas ao Fundo Municipal do idoso.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, de 09 junho de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/ SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025



GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS APLICADAS EM 15/06/2025.

OPERADOR DE MÁQUINAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10					
D	C	A	C	B	A	B	C	B	D					
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	A	D	D	B	C	A	B	D	A	C	C	A	D	B

TRATORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10					
D	C	A	C	B	A	B	C	B	D					
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	A	D	D	B	C	A	B	D	A	C	C	A	D	B

MOTORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10					
D	C	A	C	B	A	B	C	B	D					
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	A	D	D	B	C	A	B	D	A	C	C	A	D	B

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - BAIRRO SERTÃOZINHO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	B	A	B	A	A	C	B	A	D	C	D	A	D	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A	B	C	D	A	D	C	A	B	B	A	B	D	C	D

MÉDICO GINECOLOGISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	B	A	C	C	D	B	A	C	C	D	C	D	C	C	A	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	B	D	A	C	B	B	A	A	C	B	C	D	A	D	D	C	A	D

DENTISTA - CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAIS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	B	A	C	C	D	B	A	D	D	B	D	C	A	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	D	B	D	D	B	C	B	D	D	C	A	B	A	A	D	A	B

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL/ SP
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025



FONOAUDIÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	A	B	A	C	C	D	B	A	D	D	B	D	C	A	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	D	B	D	A	A	B	C	C	D	C	B	A	C	A	B	A	D

Santo Antônio do Pinhal, 16 de junho de 2025.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal /SP

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025 - Proc. Adm. Mun. nº 069/2025. TERMO DE AUTORIZAÇÃO E

INEXIGIBILIDADE – Em consonância com a justificativa e documentação apresentada nos autos, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/21, visando a **CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE PARA SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL QUE RESIDEM EM OUTRAS CIDADES**, a favor das empresas: **EMPRESA VIVA PINDA LTDA**, CNPJ: **10.561.387/0001-09** no valor de **R\$ 3.003,00 (três mil e três reais)** e **EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A**, CNPJ: **61.563.557/0001-25**, no valor de **R\$ 28.467,15 (vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quinze centavos)** . Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação própria do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 74, “caput” e inc. I, da Lei nº 14.133/21 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida. **LUCAS DIEGO E S. SANTOS**, Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO DE PLACAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. CONTRATADA: ANDRE LUIZ DA SILVA OLIVEIRA COMUNICACAO VISUAL. VALOR: R\$: 6.396,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 09.06.2025 VIGÊNCIA: 12 MESES; PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2025.

FISCAL DO CONTRATO: CLEYTON FERREIRA

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; **CONTRATADO:** LEIS LTDA **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PERMITINDO CONSULTA AO CONTEÚDO EM VERSÕES ESPECÍFICAS (VERSIONAMENTO DAS ALTERAÇÕES), INCLUINDO INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS E LINK DE CONSULTA DIRETO A ELAS QUANDO MENCIONADAS NO TEOR DAS NORMAS MUNICIPAIS, E ACESSO AO MAIOR BANCO DE DADOS DE LEGISLAÇÃO DA AMÉRICA LATINA, COMPREENDENDO REALIZAR PESQUISAS EM MAIS DE 6 MILHÕES DE NORMAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS **PELO PERÍODO** DE 12 MESES. **VALOR:** R\$ 10.960,44 (DEZ MIL E NOVECIENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), **DATA DA ASSINATURA:** 12.06.2025; **VIGÊNCIA:** VIGÊNCIA: 12.06.2026; **PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE 008/2021 4º ADITIVO

FISCAL DO CONTRATO: RUBIA TEODORO DA COSTA

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL; EPP OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO “DESFILÉ DA RAINHA DO RODEIO 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 14 DE JUNHO DE 2025, NOS TERMOS DO ART. 75, II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. CONTRATADA: ARTE MINEIRA ENTALHE EM MADEIRA LTDA. VALOR: R\$: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). DATA DA ASSINATURA: 12.06.2025 VIGÊNCIA: 12.09.2025; PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2025.

FISCAL DO CONTRATO: ITAIARA NATALI MARIA VENANCIO

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

PREFEITO MUNICIPAL